

DELIBERAÇÃO

Sobre

RECURSO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCELHIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA DA SECÇÃO DO CONCELHO DE MONTALEGRE

(Aprovado em reunião plenária de 20/Novembro/2002)

I FACTOS

1. A Presidente da Comissão Política Concelhia do PSD da secção de Montalegre apresentou na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 do corrente, um recurso contra a "Rádio de Montalegre", por denegação ilegítima do direito de réplica política relativamente a uma entrevista que aquela Rádio difundiu com o Presidente da autarquia local, no dia 26 de Outubro último, às 13 e 17 horas.

2. Alega o seguinte a recorrente:

"Guilhermina, na qualidade de Presidente da Comissão Política do PSD da secção do concelho de Montalegre, no dia 23 de Outubro (...) na hora informativa da Rádio Montalegre fez algumas críticas à actuação do Presidente da Câmara de Montalegre e ao executivo daquela autarquia.

(...)No dia 26 daquele mês anuncia a Rádio Montalegre que, pelas 13 horas irá o sr. Presidente da Câmara responder às declarações feitas pela líder do PSD, resposta que durou 45 minutos, voltando a passar às 17 horas (...).

No mesmo dia 26 de Outubro a líder do PSD, via telefone comunica à rádio a sua intenção de responder às ofensas e acusações proferidas pelo Presidente da Câmara naquela entrevista.

(...) O Director de Programas da Rádio marca fazer a entrevista no dia 30 pelas 9,30 nos estúdios da Rádio.

No dia 30 (...) não apareceu na rádio. A jornalista Fátima Teixeira (...) informa que não lhe vão fazer a entrevista por considerarem não ter interesse jornalístico e por considerarem não haver aqui direito de resposta.

Nesse mesmo dia a Presidente da Comissão Política faz chegar à rádio Montalegre um pedido por escrito, solicitando a entrevista (...)

No dia 31 a Rádio Montalegre responde solicitando explicitações das afirmações ofensivas(..)

Ao que a líder concelhia responde com o documento que se junta sob o nº 4.(..)

Entende a secção de Montalegre do Partido Social Democrata e pessoalmente a sua líder Guilhermina Costa que a Rádio Montalegre sonegou o direito de resposta política e a defesa do bom nome ao negar a entrevista (...).

Pelo que requer a essa entidade que diligencie no sentido de fazer cumprir a lei."

J7

II. ANÁLISE

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer o recurso, atento o disposto na alínea c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.
2. No âmbito da radiodifusão sonora, o direito de réplica política aparece consagrado no artigo 40º da CRP e regulado no artigo 57º da nova Lei da Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro), como um direito específico dos partidos da oposição parlamentar, destinado a garantir-lhes a contradita política quando são postos em causa em declarações governamentais emitidas por operador de serviço público.
3. O recurso em apreço fundamenta-se numa alegada ilicitude da "Rádio Montalegre", que não correspondeu a um pedido de entrevista que lhe foi feito pela Comissão Política do PSD local, ao abrigo do direito de réplica política.
4. Face à legislação aplicável, a AACS considera tal ilicitude inexistente, por não se verificarem, no caso, os requisitos legais indispensáveis para o exercício do direito de réplica política invocado, nomeadamente, por não impender sobre a "Rádio Montalegre" o dever de o observar, por ser um operador privado e não de serviço público.
5. Sublinhe-se que, na circunstância, o queixoso poderia eventualmente ter invocado o exercício do direito de resposta, previsto nos artigos 58º a 62º da Lei acima citada, a que estão sujeitas todas as emissões regulares de radiodifusão, através do envio à "Rádio de Montalegre", com pedido de emissão, de um texto resposta às referências porventura lesivas à sua reputação e bom nome. Não se afirma que houvesse na situação em causa direito de resposta, mas, em abstracto, o envio dessa resposta seria o procedimento mais adequado para reparação dos interesses eventualmente ofendidos.

III CONCLUSÃO

Assim, a AACCS tendo apreciado um recurso da Comissão Política Concelhia do PSD de Montalegre contra a "Rádio de Montalegre", por denegação ilegítima do direito de réplica política, relativamente a uma entrevista que aquela rádio difundiu com o Presidente da autarquia local, no dia 26 pelas 13 e 17 horas, delibera não lhe dar provimento, por considerar que, no caso, não houve violação do normativo legal a que a referida Rádio está obrigada.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Joel Frederico Silveira, contra de Jorge Pegado Liz (com declaração de voto), e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 20 de Novembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

MLM/MAP

J7

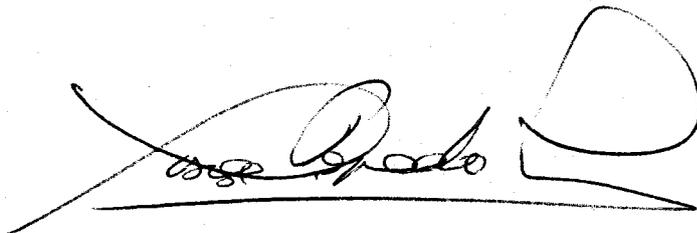
DECLARAÇÃO DE VOTO

QUEIXA DO PSD-MONTALEGRE CONTRA A RÁDIO MONTALEGRE

Votei contra a presente deliberação porquanto entendo que a AACCS, nas suas funções de garante do direito de resposta, não se pode ater à forma, eventualmente incorrecta, ou fundada em lei revogada, como um cidadão se lhe dirige, por ignorância ou por desconhecimento.

Se, no presente caso, se admite que a figura correcta seria o direito de resposta, então a obrigação da AACCS seria a de ter apreciado a questão à luz do direito de resposta e não de ter denegado o exercício do seu direito, nos termos simplistas e formais em que o faz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 20 de Novembro de 2002.



Jorge Pegado Liz

JPL/CL

12537